

PARECER Nº 1475/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0336/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Soninha, que visa alterar a denominação da Rua Laranja para Rua Francisco de Assis Martins.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

O Executivo manifestou-se às fls. 23 entendendo ser cabível a alteração e sem fazer objeção à denominação proposta. Sendo assim, o projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois a proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII; 37, caput, e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 5º, III da lei 14.454/2007.

Com efeito, a lei 14.454/2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, permite em seu art. 5º, III, que se efetue a alteração quando a denominação de um logradouro público seja suscetível de expor ao ridículo seus moradores ou domiciliados no entorno. Frise-se, ainda, que moradores da rua em questão, identificados às fls. 06/09, manifestaram sua anuência à alteração proposta, afirmando sentirem-se expostos ao ridículo com a denominação atual da rua em que residem.

Por fim, referindo-se a propositura à alteração de denominação de logradouro público, a sua respectiva aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40º, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/12/08

João Antonio – PT – Presidente

Tião Farias – PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP